LEI Nº 1861, DE 27 DE ABRIL DE 1992.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 957/76, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 1115/81 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVIR COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 957/76 com a redação dada pela Lei Municipal nº 1115/81, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O número de táxis licenciados pelo município não poderá exceder a proporção de um (01) para cada um mil e quinhentos (1500) habitantes.

Parágrafo Único - Independentemente da proporcionalidade estabelecida no "caput" do Art. 2º, a ampliação do número de táxis fica condicionada a apresentação de dados estatísticos que comprovem a utilização permanente de mais de sessenta por cento (60%) da frota licenciada, observado o disposto no Art. 29 e seus parágrafos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1115/81.

Câmara Municipal de Esteio, em 27 de abril de 1992.

JUVIR COSTELLA
PRESIDENTE